



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 034/2010

De 30 de abril de 2010

Institui o Programa Brasil Alfabetizado e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 29 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Américo Brasileiro o Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, fica autorizado a iniciar o Programa Brasil Alfabetizado com o objetivo de diminuir o analfabetismo e promover o acesso a educação.

Art. 3º - O Programa Brasil Alfabetizado tem como objetivo atender adultos e idosos que não iniciaram o Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades.

Parágrafo Único - Serão aceitos no programa apenas alunos na faixa etária acima de 15 (quinze) anos e que residam ou trabalhem no Município de Américo Brasileiro.

Art. 4º - O Programa Brasil Alfabetizado desenvolverá suas atividades com professor bolsista coordenado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções, em valor fixado, nos termos próprios para cada classe de alfabetização homologada.

Art. 6º - Os professores bolsistas na função de monitores de classe, receberão ajuda de custo, através das bolsas convênio fixada pelo programa, para fins de despesas com locomoção e alimentação.

Art. 7º - As despesas para aquisição de materiais pedagógicos, educacionais e para formação dos professores bolsista, serão estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura manterá permanente a abertura de vagas para os interessados e as eventuais demandas.

Art. 9º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura indicar um professor tutor para exercer a Coordenação do Programa Brasil Alfabetizado.

14:28 05/05/2010 00:16:79 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único – Incumbirá à coordenação do programa que se refere este artigo, a realização e acompanhamento técnico pedagógico das classes homologadas, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao programa, a que se refere o artigo 7º desta Lei.

Art. 10 - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Departamento de Educação e Unidade Executora 02.08.04 Divisão de Ensino – Convênios, referente ao Programa Brasil Alfabetizado, a ser coberto com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
442	12361 0028 2059	33903099	Material de Consumo	1.600,00
443	12361 0028 2059	33903901	Serviços de P. Jurídica	900,00

Parágrafo Único - O crédito de que trata este artigo serão provenientes do *excesso de arrecadação a ser apurado no exercício financeiro, nos termos dos artigos 7º, inciso I, 43, inciso II, § 3º, todos da Lei 4.320/64.*

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 30 dias do mês de abril de 2010 (dois mil e dez).

VALDEIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 048 e 049 do livro competente nº 30 (trinta)

14:28 05/05/2010 001680 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE